

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03642/10.
PLCL Nº 24/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 320/94, determinando que o Poder Público Municipal promova a retirada de placas, retratos e bustos e a alteração da denominação de logradouros e equipamentos públicos e de próprios municipais que especifica.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de edificação, de arruamento e de zoneamento (artigos 8º, incisos X, XI e XII, e 9º, inciso II).

A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere dos comandos normativos mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar apenas que o preceito do *caput* do artigo 3º da proposição, por consubstanciar imposição de obrigações ao Poder Executivo, vênha concedida, atrai violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 14 de fevereiro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 14/02/11.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral, em exercício
OAB/RS 18.594